



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão n° 311 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng° Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos , Eng° Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Eng° Eletricista Luiz Valladão Ferreira em substituição ao seu respectivo titular Licenciado do Cargo de Conselheiro. Presentes na Sessão o Gerente de Fiscalização deste Conselho Eng° Civil Antônio César Pereira e o Assessor Técnico Eng° Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa . Justificou a ausência o Eng° Eletricista Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Eng° Civil Antônio Mousinho F. Filho
2.0	Discussão/Aprova ção de Atas.	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 310 (13.09.2016) que ficará pendente para próxima reunião.
3.0	Informes Gerais	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem informes -Dar continuidade aos demais itens da pauta.
4.0	Expedientes	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng° Elet. Martinho Nobre	-Apreciação dos processos constantes da Pauta:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		<p>Tomaz de Souza Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.1 - 1055049/2016 - SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033685-7, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE n° 180930848-8, Visto 6549 PB, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao CREA-PB, assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Jorge Cavalcanti de Mendonça F. Silva, formalizando a solicitação; b) Cópia do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 12/11/2015; c) Cópia do CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4° do Ato n° 2 deste CREA/PB; f) Quadro de Sócios e Administradores, aonde consta o profissional Marcelo Andrade de Arruda no quadro societário das firmas FGTECH - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME e ATIVA ENGENHARIA LTDA - EPP; g) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA/PE; h) Declaração de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Endereço nesta Jurisdição do profissional acima mencionado; i) ART PB20160088067, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> a empresa requerente, SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, já possui registro no Crea-PB sob n° 000033685-7; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, Eng.º Eletricista MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE n° 180930848-8, Visto 6549 PB, possui atribuições dos arts. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, já responde pela empresas: ATIVA ENGENHARIA LTDA – EPP e FGTECH - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, das quais é sócio quotista; <u>considerando</u> que ambos a empresa requerente e o profissional indicado possuem endereços na cidade de João Pessoa - PB; <u>considerando</u> que dentre os objetivos sociais da empresa requerente destacam-se: “... Engenharia elétrica: projeto, execução e fiscalização de: subestação aérea e abrigada, linha de transmissão e distribuição de média e baixa tensão, cabeamento estruturado lógica e telefonia, iluminação pública, decorativa e especial, instalações elétricas especiais, fibra óptica e predial, manutenção preventiva e corretiva, projetos, fiscalização e gestão da iluminação pública, sistema de controle elétrico e eletrônico, geração de energia;...”, Conforme Alteração Contratual Consolidada, Registrada na JUCEPE em 21/10/2013, os quais são compatíveis com as atribuições do profissional; <u>considerando</u> que Para atendimento ao Ato n° 02 do Crea, a profissional declara a carga horária nas empresas como</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>sendo: ATIVA ENGENHARIA LTDA – EPP, no estado de Pernambuco, com 4h diárias em 2 dias na semana; na FGTECH - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, no estado do Rio Grande do Norte, com 4h diárias em 2 dias na semana; e na SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, das 8:00 às 12:00h, com 4h diárias, totalizando em 20h semanais; <u>considerando</u> o profissional apresentou declaração de que reside na Rua Bacharel Manoel Pereira Diniz, 446, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa – PB, CEP 58.052-520; <u>considerando</u> que no presente caso observa-se que há compatibilidade de tempo e área de atuação para que o profissional possa exercer suas atividades técnicas laborais nas 3 firmas, nos termos do art. 6º, da Res. 336/89, do Confea; <u>considerando</u> que existem os autos de infração (AI) 300004592/13 (falta de visto PJ) e 300004593/13 (falta de ART), lavrados contra a requerente, que foram julgados pela CEEE e mantida as multas no patamar mínimo; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC opina pelo atendimento do pleito, porém condicionando ao pagamento dos referidos AI; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89; <u>considerando</u> que em virtude da tripla responsabilidade, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18 da Res. 336/89, do Confea, e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da firma SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, para inclusão do Eng.º Eletricista MARCELO ANDRADE DE</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>ARRUDA, CREA-PE n° 180930848-8, Visto 6549 PB, como responsável técnico, porém devido a tripla responsabilidade, encaminhar para decisão do Plenário nos termos do parágrafo único do art. 18 da Res. 336/89, do Confea e condicionar o registro da empresa no SIC/SITAC a sua regularização junto ao Regional, mediante o pagamento das multas previstas nos autos de infração 300004592/13 e 300004593/13. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1050848/2016 - MARCO ANTONIO SALTINI; Assunto: Solicitação de ANOTAÇÃO da ART n° PB20160070383 a qual já foi substituída por conta de alguns erros de digitação; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre o requerimento do Eng^a de Produção Mecânica MARCO ANTONIO SALTINI, CREA-SP n° 260279231-4, visto 2821, com atribuição disposta no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, através do qual requer o registro de ART a posteriori, nos termos da Resolução n° 1050/13, do Confea, e: <u>considerando</u> a Resolução n° 1050 /13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que a obra em questão trata de "INSTALAÇÕES DE CENOTECNIA E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA O TEATRO DO</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB, cuja data de início foi em 07/07/2014 e de conclusão em 31/05/2015; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA. em contrato de empreitada com a VIA ENGENHARIA S.A.; <u>considerando</u> que a empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA efetuou o visto de nº 0000377819VEPB para execução dos referidos serviços; <u>considerando</u> que os serviços objeto do contrato Nº: 0053-0691-2014, entre a empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA e VIA ENGENHARIA S.A., incluem atividades ligadas a Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que o Eng. Prod. Mec. MARCO ANTONIO SALTINI, Crea -SP nº 260279231-4 , visto 2821, possui atribuições dispostas no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, que permite ao mesmo atuar no âmbito da Engenharia de Produção Mecânica; <u>considerando</u> que há necessidade das ARTs da referida empresa estarem vinculadas a ART principal da VIA ENGENHARIA S.A., nos termos da Art. 30 da Resolução 1025/09, do Confea; <u>considerando</u> que consta nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do referido contrato: “Faz parte do item 01.01 do presente contrato, a seguinte ressalva: A CONTRATADA atuará como gerenciadora dos contratos 691.051.2014 COXPORT ENGENHARIA E COMERCIO, 054.691.2014/055.691.2014 da SVA SISTEMA DE VIDEO E AUDIO LTDA e co-responsável pela qualidade e garantia dos serviços e materiais aplicados.”; <u>considerando</u> que das empresas relacionadas no referido item 01.02 do Contrato</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>0053.0691.2014 a SVA SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA. não possui visto nem registro neste Regional; <u>considerando</u> que empresa COXPORT ENGENHARIA E COMÉRCIO possuiu visto para execução 0000249459VESP, inclusive registrando a devida ART pelos serviços executados no TEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB sob o n° 1000000000092088; <u>considerando</u> que o requerente está em situação regular com este Conselho; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 1454191 anexo ao presente processo; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC opina pelo “deferimento do registro da ART PB20160072468 a posteriori em questão, EXCETO para as atividades relacionadas à Engenharia Elétrica, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea”; <u>considerando</u> que o referido processo foi analisado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB), na sua 263ª reunião ordinária, cuja decisão foi no mesmo sentido do relatório da ATEC, encaminhando-o a esta CEEE; <u>considerando</u> que o requerente não possui atribuições para atuar nas atividades relacionadas à Engenharia Elétrica, inerentes ao referido contrato, pelas quais alega ter executado e requer o registro da ART; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Res. 1.050/13, do Confea, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da ART PB20160072468 a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		<p>posteriori em questão, porém <u>excetuando-se</u> as atividades relativas a <u>Engenharia Elétrica</u>, discriminadas no contrato em anexo (fls. 7 a 21, 26 a 28), com base na Res. 1050/13 do Confea, <u>vincular a ART da CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA. a ART principal da VIA ENGENHARIA S.A.</u>, nos termos da Art. 30 da Resolução 1025/09, do Confea e <u>encaminhar</u> o processo para a GFIS para: a) <u>Autuar</u> o profissional por exorbitância de atribuições, nos termos da Lei 5.194/66; b) <u>Identificar</u> se a empresa SVA SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA. atuou nesta jurisdição na execução de serviços relativos as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e, caso positivo, autuá-la para que a mesma possa regularizar sua situação, nos termos da legislação vigente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1054323/2016 - VIRTUAL ENGENHARIA LTDA. Assunto: Análise/Revisão de Atribuição; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo no qual requer deste Conselho que informe qual a titulação que um profissional deve ter para assumir as atribuições relacionadas nos itens 01 ao 11 do seu requerimento, bem como informar se o Engenheiro Civil que possui atribuições dispostas pelo art. 7º da Res. 218/73 e do Decreto 23.569/33 pode exercer atividades inerentes ao Engenheiro Mecânico, e; <u>considerando</u> que a empresa VIRTUAL ENGENHARIA LTDA. está registrada neste</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Conselho, sob o nº Crea-PB nº 000033683-7; <u>considerando</u> que a requerente questiona se o “Engenheiro Civil que possui atribuições dispostas pelo art. 7º da Res. 218/73 e do Decreto 23.569/33 pode exercer atividades inerentes ao Engenheiro Mecânico” e, o questionamento que segue: “São atribuições de qual profissional os serviços de: 1) Instalações elétricas de baixa e média tensão; 2) Instalações de Rede Lógica e de Telefonia; 3) Instalações de Subestação elétrica de alta tensão, sendo abrigada ou aérea; 4) Instalação de Grupo Gerador de Energia; 5) Instalações Elétricas de alta tensão; 6) Instalações de Sistema de Ar -Condicionado, tipo Split e Central; 7) Instalação de Rede Frigorígena para sistema de climatização; 8) Instalação de Câmara Frigorífica; 9) Fabricação e Montagem de Estrutura Metálica; 10) Instalação de Gases Medicinais; 11) Instalação de Elevadores de Passageiros e Cargas e Instalação de Plataforma Elevatória”; <u>considerando</u> que consta no art. 5º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, in verbis: “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”, grifo nosso.”; <u>considerando</u> que o art. 10 da Lei nº 5.194/66 estabelece que cabe às escolas e faculdades indicar ao</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados, grifo nosso; <u>considerando</u> que consta no art. 1º da Resolução nº 1016, de 25 de agosto de 2006, que modificou dispositivos da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003: in verbis: “A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”, grifo nosso; <u>considerando</u> que para responder com mais clareza aos questionamentos relativos a parte elétrica levaremos em conta que as terminologias das normas técnicas brasileiras e das concessionárias de energia elétrica, para os níveis de tensões expresso em kV (=1000 Volts), está pacificado que as instalações elétricas podem ser classificadas quanto a sua tensão nominal (Un) da seguinte forma: Baixa Tensão (BT): $Un \leq 1 \text{ kV}$; Média Tensão (MT): $1 \text{ kV} < Un \leq 36,2 \text{ kV}$; e Alta Tensão (AT): $Un > 36,2 \text{ kV}$, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, diante de todo o exposto seguem as respostas relativas às atividades inerentes a área da Engenharia Elétrica: 1) Instalações elétricas de baixa e média tensão; R1.1 – Para instalações elétricas de Baixa Tensão (<1kV), os profissionais aptos para se responsabilizarem são: os engenheiros eletricitas com atribuições do Art. 33 do Decreto Lei 23.569/33 e/ou do Art. 8º e/ou 9º da Resolução 218/73; os técnicos</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>industriais da modalidade eletrotécnica com atribuições art. 2º da Lei nº 5.524/68, Arts. 3º e 4º do Decreto 90.922/85, os engenheiros de computação, com as atribuições da Resolução 380/93, os tecnólogos da modalidade elétrica com atribuições da Resolução 313/86. R1.2 – Para instalações elétricas de Média Tensão (>1kV e ≤36,2kV), os profissionais aptos para se responsabilizarem são: os engenheiros eletricitas com atribuições do Art. 33 do Decreto Lei 23.569/33 e/ou art. 8º da Resolução 218/73. 2) <u>Instalações de Rede Lógica e de Telefonia</u>: R2 - Para instalações de Rede Lógica e de Telefonia, os profissionais aptos para se responsabilizarem são: os engenheiros eletricitas com atribuições do art. 33 do Decreto Lei 23.569/33 e/ou do art. 9º da Resolução 218/73; os engenheiros de computação com as atribuições da Resolução 380/93, os tecnólogos da modalidade telecomunicação com as atribuições da Resolução 313/86; os técnicos industriais da modalidade telecomunicação com atribuições do art. 2º da Lei nº 5.524/68, arts. 3º e 4º do Decreto 90.922/85. 3) <u>Instalações de Subestação elétrica de alta tensão, sendo abrigada ou aérea</u>: R3 – Para instalações elétricas de Subestações de Alta Tensão, os profissionais aptos para se responsabilizarem são: os engenheiros eletricitas com atribuições do art. 33 do Decreto Lei 23.569/33 e/ou do art. 8º da Resolução 218/73. 4) <u>Instalação de Grupo Gerador de Energia</u>: R4- Para instalação de Grupo Gerador de Energia em baixa tensão (< 1kV), os profissionais aptos para se responsabilizarem são: os engenheiros eletricitas com atribuições do art. 33 do Decreto Lei</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>23.569/33 e/ou dos arts. 8º e/ou 9º da Resolução 218/73; os tecnólogos da modalidade eletrotécnica com as atribuições da Resolução 313/86, os técnicos industriais da modalidade eletrotécnica com atribuições do art. 2º da Lei nº 5.524/68, Arts. 3º e 4º do Decreto 90.922/85; 5) Instalações Elétricas de alta tensão: R5 – Para instalações de Alta Tensão, os profissionais aptos para se responsabilizarem são: os engenheiros eletricitas com atribuições do Art. 33 do Decreto Lei 23.569/33 e/ou do 8º da Resolução 218/73. <u>Cabe destacar que o art. 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, estabelece que no exercício da profissão, é conduta vedada ao profissional aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação, grifo nosso; e o Art. 45 da Lei 5.194/66 estabelece, in verbis: “Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”</u>, grifo nosso. Encaminhar o processo para as Câmaras Especializadas e/ou ao Plenário do Crea para opinar sobre os demais assuntos questionados relativos as atividades de outras modalidades, conforme o caso. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1054297/2016 - LEOMAR B DE SOUZA - ME; Assunto:</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que Firma denominada LEOMAR B DE SOUZA - ME, estabelecida na Rua Adolfo Maia, 911, Luzia Maia, Catolé do Rocha - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 21.490.223/0001-54, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Técnico em Telecomunicações EMÍLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, RNP nº 211338129-0, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Leomar Bento de Souza, formalizando a solicitação; b) Cópias dos Requerimento de Empresário (Inscrição), devidamente registrado na JUCEP, em 28/11/2014 e do Requerimento de Empresário (Alteração), devidamente registrado na JUCEP, em 04/02/2015; c) Cópia do CNPJ(MF); d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato de Prestação de Serviço, com 04(quatro) horas por dia (cópia em anexo); e) Declaração de endereço do profissional, na jurisdição do Crea -PB; f) Declaração fornecida pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; g) Cópia da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do Crea - RN; h) ART nº PB20160085670, do Responsável Técnico,o Técnico em Telecomunicações EMÍLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, RNP nº 211338129-0, elaborada para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> a firma de leigo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>denominada LEOMAR B DE SOUZA – ME solicitou registro neste Regional, apresentando como RT o Técnico em Telecomunicações EMÍLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, RNP n° 211338129-0; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições consignadas no Decreto Federal N° 90.922/85, Arts. 3° e 4° (exceto o § 2° do Art. 4°), no âmbito das telecomunicações e com horário de trabalho de 07:00 às 11:00h; <u>considerando</u> que dentre os objetivos sociais da firma, destacam-se: Objeto Social: “<i>Aluguel de palco, coberturas e outras</i> os objetivos sociais da firma, destacam-se: “serviços de comunicação multimídia SCM; instalação e manutenção elétrica; ... provedores de acesso às redes de comunicações e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos” (conf. requerimento de empresário (alteração), de 04/02/2015 anexo ao presente processo), os quais estão parcialmente coerentes com as atribuições do profissional; <u>considerando</u> que as atividades coerentes com as atribuições do profissional são serviços de comunicação multimídia (SCM); provedores de acesso às redes de comunicações e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; <u>considerando</u> que o profissional indicado o como RT declarou endereço fixo na Rua Sebastião Monteiro, 526, Monte Castelo, Patos - PB; <u>considerando</u> que o profissional já responde como RT pelas empresas H. G. CUNHA - ME, Crea-PB n° 000343394-3, com horário de trabalho de 15:00 às 19:00h; J. M. B. VALDEVINO</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>TELECOMUNICAÇÕES ME, esta última junto ao Crea - RN, registrada sob o nº 200000205 - 5, sem informação de horário de atendimento; <u>considerando</u> que o profissional não é proprietário das firmas acima citadas; <u>considerando</u> que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional para atender as empresas no âmbito do Regional totaliza 8:00h/dia; <u>considerando</u> que em função da tripla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional, o processo deverá ser analisado nos termos constantes do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89, do Confea; <u>considerando</u> o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive com o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que não possuiu obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa H. G. CUNHA – ME nos últimos seis meses; <u>considerando</u> que não há qualquer informação sobre horário de trabalho e obras/serviços na empresa J. M. B. VALDEVINO</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>TELECOMUNICAÇÕES ME; <u>considerando</u> que nas condições apresentadas, entendemos que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nas três firmas; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, recomenda o indeferimento do pleito do requerente; <u>considerando</u> que os arts. 59 e 61 da Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, e diante do exposto, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da firma LEOMAR B DE SOUZA - ME, estabelecida na Rua Adolfo Maia, 911, Luzia Maia, Catolé do Rocha - PB, inscrita no CNPJ sob o n° 21.490.223/0001-54, tendo como responsável o Técnico em Telecomunicações EMÍLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, RNP n° 211338129-0. Para a efetivação do registro, a firma deverá apresentar um profissional responsável técnico, da área de telecomunicações, que compatibilize tempo e área de atuação para o seu atendimento, nos termos da legislação em vigor. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 – 1054917/2016 – OI MOVEL S.A.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que a empresa OI MOVEL S.A., registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0000342404-9, através de seu representante legal, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. LUÍS PAULO WAGNER, CREA-SP n° 260806697-6, Visto 6258 PB, com atribuições dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 e art. 4° da Res. 359/91, ambas do Confea, conforme documentos anexados ao processo, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pela representante legal, a Sr^a. Tereza Elizabeth Batista Mendonça Machado; b) Ata de Assembléia geral realizada em 29/04/2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 03/06/2015; c) Certidão de registro e quitação do profissional, emitida pelo CREA-RN; d) ART PB20160092919, para o registro de cargo/função; e) CTPS e Ficha de registro do profissional, para comprovação do vínculo, e; <u>considerando</u> a empresa OI MOVEL S.A., com CNPJ: 05.423.963/0151-43, já possui registro no Crea-PB sob n° 000342404-9; <u>considerando</u> o profissional indicado como RT, Eng° Eletricista e de Segurança do Trabalho LUIS PAULO WAGNER, RN n° 260806697-6, possui atribuições dos arts. 8° e 9°, da Res. 218/73 e art. 4° da Res. 359/91, todas do Confea e já responde por uma das filiais da OI MOVEL S.A. junto ao Crea - RN, com registro n° CREA-</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>RN n° 000001623-5; <u>considerando</u> que o profissional não faz parte do quadro societário das empresas citadas e seu vínculo se dá através de contrato de trabalho com registro na CTPS; <u>considerando</u> que objetivos sociais da empresa destacam-se: “Prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no estrangeiro, em quaisquer de suas modalidades e âmbitos, inclusive a prestação do serviço móvel pessoal-SMP, do serviço móvel celular-SMC do serviço telefônico fixo comutado-STFC, e do serviço de comunicação multimídia-SCM, do serviço de comunicação eletrônica de massa, do serviço DTH (direct to home) e de tv a cabo, e do serviço de acesso condicionado (seac); ...”, os quais estão coerentes com as atribuições do profissional; <u>considerando</u> que profissional possui endereços residenciais nas cidades de João Pessoa – PB e em Parnamirim – RN; <u>considerando</u> que as cargas horárias informadas pelo profissional nas empresas são: na empresa OI MOVEL S.A. (filial RN) – 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h, de segunda a quarta-feira, totalizando 24 horas semanais; e na empresa OI MOVEL S.A. (filial PB), das 08:00 às 12:00h e 13 às 18:00h, quinta e sexta, totalizando 18 horas semanais; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC opina pelo atendimento do pleito condicionando-o a adequação da carga horária na filial PB para possibilitar o atendimento às duas empresas; <u>considerando</u> que com o quadro horário apresentado pelo profissional resta claro o não atendimento ao disposto no Ato n° 2 do Crea - PB; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8° da Res.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		<p>336/89, e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da solicitação da firma OI MOVEL S.A. (filial PB), para inclusão do Engº Eletricista e de Segurança do Trabalho LUIS PAULO WAGNER, com atribuições dos arts. 8º e 9º, da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, como responsável técnico no âmbito do Crea-PB, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Ato nº 2 do Crea -PB. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1054862/2016 – NESUL GRUPOS GERADORES LTDA – ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo e registra que ficará pendente para posterior análise.</p> <p>5.7 – 1056395/2016 – MARIA ROSANGELA ABRANTES FERREIRA; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que Firma denominada MARIA ROSANGELA ABRANTES FERREIRA, estabelecida na Rua Benedito Ferreira de Lima, 28 – Zú Silva, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.632.444/0001-91, apresentando como RT o Tec. Eletromec. JANDILSON CASIMIRO ALMEIDA, CREA-PB nº 160713766-6, com atribuições iniciais</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>fixadas na Lei n° 5524/68, e Decreto n° 90922/85, Art 4° § 2°, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no Art. 13 do referido Decreto e com horário de trabalho de 16h00min as 20h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal, a Sr^a. Maria Rosângela Abrantes Ferreira; b) Certificado da Condição de Microempendedor Individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 12/05/2011; c) CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; e) ART N° PB20160095345, para o registro de cargo/função; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4° do Ato n° 2 deste CREA/PB; g) Parte do Plano Pedagógico do Curso de Técnico em Eletromecânica, e; <u>considerando que a requerente tem como objetivo: “Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Instalação e manutenção elétrica. (Conforme Certificado de Condição de Microempendedor Individual, em 12/05/2011)”</u>; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE das atividades relacionadas no objeto social da requerente;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p><u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional Tec. Eletromec. JANDILSON CASIMIRO ALMEIDA, CREA-PB n° 160713766-6, é de 12h/dia, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa GELOTEC REFRIGERAÇÕES LTDA – ME, CREA-PB n° 000034072-8; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive com o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); <u>considerando</u> a documentação inclusa ao presente processo e com base no relatório da Assessoria Técnica; <u>considerando</u> que o profissional atende o que preceitua a Resolução N° 336/89 do CONFEA e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da Firma MARIA ROSANGELA ABRANTES FERREIRA no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Técnico em Eletromec. JANDILSON CASIMIRO ALMEIDA, CREA-PB n° 160713766-6, com atribuições fixadas pelo Art. 2° da Lei 5.524/68, combinado com o Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>obviamente os limites de sua formação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 – 1055602/2016 – MARTIN THOMAS DEISSLER - EIRELI – EPP; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que a empresa MARTIN THOMAS DEISSLER - EIRELI - EPP, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000343444-3, através de seu proprietário, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletromec. JÚLIO CÉSAR DE SOUSA RAMALHO, CREA-PB nº 160931548-0 com carga horária de 14h00min às 18h00min – 04h/dia – Contrato, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por seu representante legal, o Sr. Martin Thomas Deissler; b) 1ª Alteração de Ato Constitutivo, registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 18/05/2016; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; d) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; e) ART PB20160091124, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, Tec. Eletromec. JÚLIO CÉSAR DE SOUSA RAMALHO, CREA-PB nº 160931548-0, possui atribuições dispostas da Lei nº 5524/68 e Decreto nº 90922/85, Artigo 4º § 2º, limitadas as instalações</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>elétricas de baixa tensão, com base no Artigo 13º do referido Decreto, já responde pela empresa: ELETRO T ELETROELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CREA-PB nº 000344259-4, com carga horária 08h00min às 12h00min – 04h/dia – Contrato; <u>considerando</u> que as empresas relacionadas e o profissional indicado como RT possuem endereços na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; <u>considerando</u> que o profissional está habilitado pelas atividades <i>instalação de equipamentos e manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente do objeto social da requerente, no âmbito da eletromecânica</i>; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar nas DUAS empresas relacionadas de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional; <u>considerando</u> a documentação inclusa ao presente processo e com base no relatório da Assessoria Técnica; <u>considerando</u> que o profissional atende o que preceitua a Resolução Nº 336/89 do CONFEA, e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da solicitação da firma MARTIN THOMAS DEISSLER - EIRELI - EPP, à inclusão do Tec. Eletromec. JÚLIO CÉSAR DE SOUSA RAMALHO, CREA-PB nº 160931548-0, na empresa requerente, com atribuições fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com o Decreto 90.922/85 alterado pelo</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		<p>Decreto 4560/02, respeitando os limites de sua formação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 – 1046538/2015 – RIX INTERNET LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (N° 300019973/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização. Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada: RIX INTERNET LTDA – ME, inscrita no CNPJ 04.352.312/0001-15, registrada neste Conselho sob o n° 000034000-1, estabelecida na Rua Tiradentes, 21, Edifício Metropolitan – 8° andar – Sala 801 - Bairro: Centro, Cidade: Campina Grande, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 300019973, lavrado e recebido em 12 de dezembro de 2015, e recebido em 21 de dezembro de 2015 conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo, e; <u>considerando</u> que a autuação teve como base art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços Fornecimento de meios de acesso para conexões via Internet, para a pessoa Jurídica com razão social A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no Distrito Industrial, BR 101 – Km 03, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; <u>considerando</u> que o art. 1° da Lei 6.496/77, dispõe que: “todo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 21 de dezembro de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA dos processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando nos valores de R\$ 178,87 à R\$ 536,62 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>5.10 - 1046139/2015 - JOAO PAULO ALVES ARAUJO DOS SANTOS; Assunto: Auto de Infração (N° 300019136/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa física denominado: JOAO PAULO ALVES ARAUJO DOS SANTOS, inscrito no CPF 060.628.994-10, sem registro neste Conselho, estabelecido na Avenida Conselheiro Gomes de Freitas, 2977 - Bairro: Edson Queiroz, Cidade: Fortaleza/CE, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 300019136, lavrado e recebido em 20 de novembro de 2015, e; <u>considerando</u> que a autuação teve como base na alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, ao realizar serviços execução de Instalação de Sonorização, Iluminação e Grupo Gerador na rua Godofredo da Cunha (Terreiro do Forró) nos dias 20 e 21 de novembro de 2015, para a pessoa jurídica Missão Cristã de Evangelismo Mundial, no Município de Patos/PB, sem possui registro neste Conselho; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; <u>considerando</u> que o art. 6° alínea “a” da Lei 5.194/6: <i>“Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo: “a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados, reservado aos profissionais de que</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p><i>trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 20 de novembro de 2015, conforme Auto de Infração nº 300019136 de 2015, anexado ao processo; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA dos processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado, conforme alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade</i></p>
		Relator: Luiz Carlos	5.11 – 1054737/2016 – KATHARYNE MARTINS FREIRE - ME;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

	Carvalho de Oliveira	Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma denominada KATHARYNE MARTINS FREIRE - ME, estabelecida na Rua José Ramalho Xavier, 209 – Centro, Teixeira/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.807.662/0001-36, apresentando como RT o Técnico em Telecomunicações e Tec. de Nível Médio em Eletrônica. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB nº 160946106-1, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 3º e 4º, c/c com o 5º, da Resolução 313/86 e art. 4º c/c o 6º da Resolução 278/83, ambas do Confea e com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Katharyne Martins Freire; b) Requerimento de Empresário, devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 16/05/2016; c) CNPJ; d) ART PB20160085210, para o registro de cargo e função; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas por dia; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e possui endereço em Patos/PB e já responde pela empresa M A INFORMÁTICA LTDA - ME (VIPNET), CREA-PB nº 000342952-0, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min
--	-----------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>com endereço em Tavares/PB; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tecg. Telecom. e Tec. Eletron. Telecom. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB n° 160946106-1, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com as atividades relacionadas no objeto social da requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que não possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa M A INFORMÁTICA LTDA - ME (VIPNET), CREA-PB n° 000342952-0; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica e no ATO n° 02/03 deste Conselho para o RT indicado exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecg. Telecom. e Tec. Eletron. Telecom. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB n° 160946106-1, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, com base na Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1044757/2015 - TEFORT INDUSTRIA DE TELAS LTDA;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Assunto: Denúncia não cumprimento de contrato por parte da Empresa Engetécnica – AD Silva Manutenção ME. Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo no qual prende-se a denúncia feita pela TEFOT – Industria de Telas Ltda contra a Engetécnica, referente a falta da prestação de serviços contratados, porém não executados e recomenda solicitar a emissão de um requerimento a parte interessada, explicitando os motivos de sua insatisfação para que possamos nos posicionar de forma abalizada. Em função do documento a ser apresentado, encaminhar o processo a Câmara Especializada mais apropriada.</p> <p>5.13 - 1031989/2015 – JAMILTON PEREIRA DANIEL; Assunto: Análise/Revisão de Atribuição; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e registra que o mesmo ficara pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.14 - 1056108/2016 – AMBAR SERVIÇOS EIRELI ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre solicitação de Registro Definitivo da AMBAR SERVIÇOS EIRELI – ME, estabelecida na cidade de João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que a requerente apresenta como Responsáveis</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Técnico os Eng. Civ. VITORIANO GONZALEZ Y GONZALEZ NETO RN: 161299283-8, Eng. Agr. NEWTON MARINHO COELHO, RN: 160511727-7, bem como o Tec. de Nível Médio em Eletrotécnica GERALDO FERREIRA DE MOURA RN:160160556, todos com horários de trabalho de 04 horas; <u>considerando</u> que os profissionais indicados declararam residirem neste capital, portanto, com endereço nesta Jurisdição; <u>considerando</u> que consultado o processo em destaque, identifica-se a seguinte documentação como parte integrante do referido, quais sejam: 1. Requerimento solicitando Registro de Pessoa Jurídica; 2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Quitação junto ao Crea-PB; 3. Alteração Contratual e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 4. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PB; 5. Declarações de Residências; 6. Posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, Câmara Especializada de Agronomia – CEAG e Assessoria Técnica deste Conselho; 7. Documentos Outros; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pela Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida total mente; <u>considerando</u> que as atribuições dos profissionais atendem aos objetivos do Contrato da Empresa, e diante ao exposto apresenta parecer favorável <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedido o registro da empresa junto a este Conselho, tendo como Responsável Técnico o Técnico em Eletrotécnica GERALDO FERREIRA DE MOURA RN: 160160556, pelas atividades de eletricidade, uma vez</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>que atende aos objetivos específicos da empresa. As atividades do referido profissional ficam limitadas a sua grade de formação curricular conforme Resolução 278/1983 Art. 3º e 4º, e a Decreto 90922/1985. Quanto aos demais profissionais indicados, como responsáveis técnicos mantenha-se os posicionamentos da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA e Câmara Especializada de Agronomia – CEAG. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1055489/2016 – ELEMENTAR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Valladão Ferreira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma denominada ELEMENTAR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME, estabelecida na Rua Aurino de Souza Medeiros, 55 – Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.586.587/0001-41, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. MÁRCIO MANOEL DA MATTÁ RIBEIRO, CREA-PE nº 180691895-1, com atribuições iniciais fixadas no artigo 4º da Resolução 278/83, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira) e 08h00min as 14h00min (sábados), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr. Marcio Rangel Da Matta Ribeiro; b) CNPJ; c) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – PE; d)</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – PE; e) Contrato de Constituição, 1º (Primeira) Alteração Contratual , Alteração Contratual n° 02 e n° 03, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 22/09/2010, 14/04/2011, 10/11/2014 e 01/12/2015 respectivamente; f) Declaração de endereço da empresa nesta jurisdição; g) ART n° PB20160091045, para o registro de cargo e função, e; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo: “<i>instalação e manutenção elétrica, instalação de máquinas e equipamentos industriais; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; recuperação e artefatos metálicos; serviços executados por unidade especializada; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (Conforme alteração Contratual n° 03 registrada na JUCEPE, em 01/12/2015)</i>”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “<i>art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p><i>terceiros”; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que a carga horária total pretendida pelo profissional Tec. Eletrotec. MÁRCIO MANOEL DA MATTA RIBEIRO, CREA-PE nº 180691895-1, é de 08h/dia, nesta jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; considerando que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Eletrotec. MÁRCIO MANOEL DA MATTA RIBEIRO, CREA-PE nº 180691895-1, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; considerando que as atribuições do Responsável Técnico são compatíveis com os objetivos da Empresa; considerando que o Responsável Técnico é residente em Recife/PE e já responde pela requerente na jurisdição do Crea -PE, não sendo o seu único Responsável Técnico; considerando que a atuação na Paraíba se dará junto a empresa LAFARGE -HOLCIM, na cidade de Caaporã/PB. Embora em jurisdições distintas, há compatibilidade de tempo, porte e de área de atuação, podendo o Responsável Técnico atender à empresa; considerando que foram alvo de nossa particular observação: Requerimento do Interessado; Contrato de Constituição</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		<p>da Empresa; Contrato de Locação; Contrato de Prestação de Serviços; Registro no CREA; Responsável Técnico; Contrato de Trabalho; Endereço do Responsável Técnico; Pendências de Anuidades; Posicionamento da Assessoria Técnica; a Legislação Pertinente, e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. MÁRCIO MANOEL DA MATTA RIBEIRO, CREA-PE nº 180691895-1, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, com base na Resolução 336/89, do Confea. Após encaminhar o processo para a GFIS verificar “in loco” na empresa LAFARGE-HOLCIM se as atividades da empresa requerente nesta jurisdição estão vinculadas a modalidade elétrica ou mecânica e aí sendo adotar as medidas cabíveis previstas na legislação do Sistema Confea/Crea.. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1055343/2016 – LIGIA MACIEL DE LIMA - ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luiz Valladão Ferreira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata do o presente processo, em que Firma denominada LIGIA MACIEL DE LIMA - ME, estabelecida na Av. Vereador Genival Guedes, 846 – Andar 1/Sl. 02 – Mário Andrezza, Bayeux/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 11.386.402/0001-92, apresentando como RT o Tec. Telecom. LEONARDO ORESTES SOARES, CREA-PB nº 160855379-5, com atribuições iniciais fixadas no artigo 4º, c/c com o 6º, da Resolução</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>278/83, do Confea e com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, a Sr^a. Ligia Maciel de Lima; b) Requerimento de Empresário e as duas (02) alterações do Requerimento do Empresário, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 09/12/2009, 06/01/2011 e 14/06/2016 respectivamente; c) CNPJ; d) ART PB20160089222, para o registro de cargo/função; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 hora/dia; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, para o registro de cargo e função, e; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo: “<i>Serviços de comunicação multimídia - SCM; Provedores de acesso às redes de comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Outras atividades de telecomunicação não especificadas anteriormente; Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (atividades exercidas com contratação de profissional).</i> (Conforme Alteração do Requerimento de Empresário, de 14/06/2016)”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “<i>art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros</i>”; <u>considerando</u> que as atribuições do Responsável Técnico são compatíveis com os objetivos da Empresa; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT exerce também idêntica função junto a LEONARDO PEREIRA SILVA – ME sua empresa individual. Embora a DUPLA responsabilidade técnica pretendida, à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do CONFEA; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que <u>não possui NENHUM</u> serviço em EXECUÇÃO pela empresa LEONARDO PEREIRA SILVA - ME (NAVEGAR PROVEDOR DE INTERNET), CREA-PB nº 000344431-7; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica e no ATO nº 02/03 deste Conselho para o RT indicado exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas; <u>considerando</u> que foram alvo de nossa particular observação: Requerimento do Interessado; Contrato de Constituição da Empresa; Contrato de Locação; Contrato de Prestação de Serviços; Registro no CREA; Responsável Técnico; Contrato de Trabalho; Endereço do Responsável Técnico; Pendências de Anuidades;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Posicionamento da Assessoria Técnica; a Legislação Pertinente e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Telecom. LEONARDO ORESTES SOARES, CREA-PB n° 160855379-5, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, com base na Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1054869/2016 - JAMILTON PEREIRA DANIEL ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luiz Valladão Ferreira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma denominada JAMILTON PEREIRA DANIEL ME, estabelecida na Rua Manoel Rosa Silva, 95 – Mangabeira, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 24.674.875/0001-37, apresentando como RT o Tec. Manut. Equip. Med. Hosp. Jean Carlos Lima de Aguiar, CREA-PB n° 161270453-0, com atribuições iniciais fixadas no Decreto 90.922, de 06/02/85, alterado pelo Decreto 4.560, de 31/12/02, respeitando os limites de sua formação, relativo ao planejamento, controle e execução de instalação e manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos hospitalares nos limites de suas atribuições e responsabilidades técnicas e com horário de trabalho de 12h00min as 16h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>preenchido e assinado por seu representante legal, o Sr. Jamilton Pereira Daniel; b) Requerimento de Empresário, registrado na JUCEP (Junta Comercial da Paraíba), em 27/04/2016; c) CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; f) ART PB20160088511 para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo: “comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; instalação de máquinas e equipamentos industriais (Conf. Requerimento de Empresário registrado na JUCEP em, 27/04/2016)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com as atividades relacionadas no objeto social da requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa FJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA - ME (SIMPLESMED), CREA-PB nº 000342371-9, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min com endereço em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Manut. Equip. Med. Hosp. JEAN CARLOS LIMA DE AGUIAR, CREA-PB nº 161270453-0, o processo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “<i>art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros</i>”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que não possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa FJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA - ME (SIMPLESMED), CREA-PB n° 000342371-9; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica e no ATO n° 02/03 deste Conselho para o RT indicado exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas; <u>considerando</u> que foram alvo de nossa particular observação: Requerimento do Interessado; Contrato de Constituição da Empresa; Contrato de Locação; Contrato de Prestação de Serviços; Registro no CREA; Responsável Técnico; Contrato de Trabalho; Endereço do Responsável Técnico; Pendências de Anuidades; Posicionamento da Assessoria Técnica; a Legislação Pertinente, e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		<p>responsabilidade técnica do Tec. Manut. Equip. Med. Hosp. JEAN CARLOS LIMA DE AGUIAR, CREA-PB nº 161270453-0, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, com base na Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1046601/2015 – ROGERIO FERREIRA PIMENTEL JUNIOR; Assunto: Auto de Infração (Nº 300020054/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Luiz Valladão Ferreira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa física denominado: ROGÉRIO FERREIRA PIMENTEL JÚNIOR, inscrito no CPF 079.991.384-79, sem registro neste Conselho, estabelecido na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz, 601, Lote 69 - Bairro: Portal do Sol, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300020057, lavrado e recebido em 03 de dezembro de 2015, e; <u>considerando</u> que a autuação teve como base na alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, o realizar serviços de projeto e execução de um canteiro de obras, na rua Maria Hosana Borges Gomes, s/n, Bairro Cuiá, nesta Capital, sem possuir registro neste Conselho e sem apresentar ART; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; <u>considerando</u> que o art. 6º alínea “a” da Lei 5.194/66: “Exerce</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p><i>ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo: “a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados, reservado aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”;</i> <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 03 de dezembro de 2015, conforme Auto de Infração n° 300020057 de 2015, anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA dos processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador em 24 de dezembro de 2015 através da ART PB20150057809, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado, conforme alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		<p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>5.19 - 1055422/2016 - SEARQ - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa SEARQ - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033889-7, desde 19/08/2013, CNPJ 00.996.027/0001-86, estabelecida na Rua Praia de Tibau, 661 - Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, através de seu sócio, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. LUIZ ARTUR MONTEIRO RIBEIRO, CREA-RN n° 211559764-8, visto 6574 PB, com atribuições dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira) e de 08h00min as 12h00min (sábado), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um dos seus representantes legais, o Sr. Eduardo Cavalcanti Ribeiro; b) Aditivo contratual n° 10 devidamente registrado na JUCERN em 04/07/2016; c) Aditivo contratual n° 11 devidamente registrado na JUCERN em 10/08/2016; d) ART PB20160090197, para o registro de cargo/função; e) Declaração de endereço fornecida pelo profissional; f) CRQ do profissional, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89 do Confea e do ATO n° 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		<p>jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989; <u>considerando</u> que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa é: “SERVIÇOS DE ENGENHARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CONF. ADITIVO CONTRATUAL Nº 11 REGISTRADO NA JUCERN EM, 10/08/2016)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE do objeto social da empresa, e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Eng. Eletricista LUIZ ARTUR MONTEIRO RIBEIRO, CREA-RN nº 211559764-8, visto 6574PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea para exercer atividades do Objeto Social da empresa adstrita às suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1051839/2016 - VICENTE JANUÁRIO DA SILVA - ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma denominada VICENTE JANUÁRIO DA SILVA-ME (Selmam Serviços Elétricos de Manutenção e Montagem), estabelecida na Rua Olegário Maciel, 1059 – Monte Santo, Campina Grande/PB, CNPJ 41.212.267/0001-20, indicando como Responsável Técnico o Tec. Eletroeletr. DINARTE DIAS SANTOS, CREA-PB nº 161536010-7, com atribuições iniciais</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>dispostas no artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante da Empresa, o Senhor Vicente Januário da Silva; b) Declaração de firma individual registrado na JUCEP em 02/06/1993; c) alteração de Requerimento de Empresário Registrado na JUCEP em, 09/12/2011; d) CNPJ; e) ART PB20160091767, para o registro de cargo/função; f) Comprovante de Vínculo Empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 4 horas por dia, e; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo: “Comércio Varejista de Material Elétrico, Instalação e Manutenção Elétrica (conf. Requerimento de Empresário registrado na JUCEP, em 09/12/2011)”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado com RT reside em Campina Grande-PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que as atribuições do profissional indicado com RT são em parte condizentes com o objeto social da empresa, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional nos termos da Resolução</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>336/89 do Confea, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletroeletron. DINARTE DIAS SANTOS, CREA-PB nº 161536010-7, para desenvolver atividades restritas ao objeto social da requerente nos termos do Decreto 90.922/85, respeitando os limites de suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1029262/2014 – GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300009403/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.029.372/0003-02, sem visto/registro neste Conselho, estabelecida na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 690, Galpões 5 e 8, Salas 21 e 22, 2º Andar, EDIF BUS CENTER TAMB, TAMBORÉ, BARUERI/SP - 06460-040 , autuada, pelo Crea-PB, mediante o Auto de Infração nº 300009403/2014, lavrado em 16/10/14 e recebido em 24/10/14 (vide AR em anexo) por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, pela prestação de serviços de manutenção de equipamento médico, de propriedade da Nova Diagnóstico por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Imagem LTDA, CNPJ 04.489.715/0001-00, localizada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 557, Estados, João Pessoa/PB - 58030-000, sem possuir visto junto ao Crea-PB, e; <u>considerando</u> que o artigo 58, da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que “<i>se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i>”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do Confea, sendo considerada REVEL; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 24 de outubro de 2014, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA dos processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> com multa estabelecida no patamar máximo, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 120022/2013 - TARSILA NATALIA SIMOES DE SOUSA MEDEIROS - ME; Assunto: Auto de Infração (N° IPA0008464613) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada: TARSILA NATALIA SIMOES DE SOUSA MEDEIROS - ME, com nome fantasia: SOLNET, inscrita no CNPJ 08.579.711/0001-74, registrada neste Conselho sob o n° 000033779-5, estabelecida na Rua Vidal de Negreiros, 94 - A - Bairro: Brasília, Cidade: Patos/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° IPA00084646/13, com notificação preventiva de 05 de fevereiro de 2013 e Auto de Infração lavrado em 25 de fevereiro de 2013 e recebido em 09 de abril de 2013, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços execução de projeto de instalação de fibra óptica em diversas ruas no município de Patos/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>Res. 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 09 de abril de 2013, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART); <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA dos processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”. Parágrafo único – “o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que o atuado não eliminou o fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> com multa estabelecida no patamar máximo, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 158,61 a R\$ 475,83 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2013). Que</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>6.0 Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:</p> <p>6.1 Registro de Empresa: Decisão N°s 407/2016 (03 Processos) - 1055515/2016 - Rene Jonathan de Sousa Silva – Me; 1045478/2015 - Gerlane Francisca de Oliveira 1052230/2016 – Studio Night Eireli – Me.</p> <p>6.2 Registro Profissional: Decisões N°s 408 a 420/2016 (12 Processos) – 1054524/2016 - Marcos Victor Dantas de Sá; 1055774/2016 - Julio Menezes da Silva; 1055768/2016 - Anderson Henrique da Silva Barbosa; 1055766/2016 - Marcos Antonio Virginio Diniz; 1055299/2016 - Jailson de Franca; 1056341/2016 - Joan Emerson Pereira Barbosa; 1055772/2016 - Eliel Martins do Nascimento Filho; 1055745/2016 - Kennedy Ricardo da Silva; 1053251/2016 - Francisco Fernandes de Franca; 1055600/2016 - Kleber Moreno Ferreira da Silva; 1055769/2016 - Jose Ronaldo Leite Amorim; 1055126/2016 - Ronaldo de Souza Mousinho; 1055589/2016 - Dawan Lincoln de Sousa Alves.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<p>6.3 <u>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</u> Decisão n° 421/2016 (04 Processos) – 1051013/2016 - Alessandro Da Silva Amarante; 1045941/2015 - Elienildo Araujo Leite; 1044462/2015 - Josildo Garcia Luna; 1043807/2015 - Alberto Braulio Coimbra Bezerra.</p> <p>• <u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <p>• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de 42 processos em pauta, sendo: 19 apreciados, 20 homologados, 03 pendentes.</p> <p>• <u>REGISTRO DE EMPRESA:</u> Total de 12 processos, sendo: 03 processos homologados, 08 apreciados e 01 pendente.</p> <p>• <u>INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:</u> Total de 04 processos, 04 apreciados.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

			<ul style="list-style-type: none">• REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 13 processos, sendo 13 homologados.• CADASTRO DE CURSO: Total de 01 processo, sendo: 01 apreciado.• INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 04 processo, sendo 04 homologados.• ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado.• AUTO DE INFRAÇÃO: Total de 05 processos, sendo 05 apreciados.• ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES: Total de 02 processos, sendo 01 apreciado e 01 pendente.• DENUNCIA: Total de 01 processo, sendo 01 diligenciado.
7.0	Interesses Gerais	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem informes.
8.0	Encerramento	Eng° Elet. Martinho Nobre	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 311

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 04 de outubro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:46 horas

		Tomaz de Souza	Conselheiros
--	--	-----------------------	--------------

			Coordenador
			Coordenador Adjunto
			Conselheiros